MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 2017

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no Art. 26 da Medida Provisória 790/2017 o disposto a seguir:

Art. 26

§ 6º As áreas que estavam em condições de serem disponibilizadas antes da data de 25/07/2017 poderão ser disponibilizadas de forma diversa da estipulada no § anterior.

JUSTIFICATIVA

Considerando que somente na Superintendência da ANM-MS possui cerca de 90 áreas em condições de serem disponibilizadas e que em toda a República Federativa do Brasil deve haver milhares de áreas também nestas condições de aguardo;

Considerando que a Portaria nº 5, de 27 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 30/01/2017, revogou os atos de instauração de procedimentos de disponibilidade de áreas publicados a partir de 1º de dezembro de 2016 e portanto tem mais de 8 (oito) meses que áreas com bom potencial minerador estão bloqueadas em diversos estados da federação impedindo o fomento ao setor mineral;

Considerando a significativa frequência de mineradores interessados em se habilitar o quanto antes nos procedimentos de disponibilidades;

Considerando que a ANM tem dever de fomentar a mineração e que a disponibilidade o quanto antes de áreas com bom potencial minerador pode aquecer a economia nestes tempos de recessão econômica, propomos a emenda a Medida Provisória nº 790, de 25/07/2017 incluindo o § 6º conforme a redação proposta.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 2017.

Deputada TEREZA CRISTINA

PSB-MS